



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presidente Nº 4029
de 19/02/15 FL. 32
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletromica Nº 613
de 18/02/15 FL.
Visto

CONTRATO Nº 008/2015

Dispensa de Licitação n.º 003/2015

Processo no LC n.º 15 – Homologado em 16/02/2015

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e.

CONTRATADO: GEFERSON MIGUEL BOLL - ME, denominada **ELETROESTE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, 1204, Centro, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de material elétrico para melhorias no sistema elétrico junto à Unidade Básica de Saúde – UBS, no Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades abaixo relacionadas:

- 03 luminárias de led – Valor unitário R\$ 40,00
- 03 luminárias de emergência, à bateria - Valor unitário R\$705,00;
- 03 tomada externa 20 ap – Valor unitário R\$ 7,00;
- 03 Tomada 2x4 20 ap – Valor unitário R\$ 10,00
- 01 rolo de fita dupla face – Valor unitário R\$ 19,00
- 06 metros de canaleta – Valor unitário R\$ 6,25;
- 30 metros de fio flexível 2,5 mm – Valor unitário R\$ 1,05.

Os materiais a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto a Licitação – Dispensa de Licitação n.º 003/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

O valor global a ser praticado neste contrato é de **R\$ 2.374,00 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais)**. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após a efetiva entrega dos



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

materias citados no Objeto deste Contrato, condicionado à apresentação do termo de Recebimento, assinado pela Secretária Municipal de Saúde.

3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

3.2 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.4 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5 O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

3.6 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

3.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

3.8 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula quarta – Do prazo de entrega e da vigência do Contrato

Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a solicitação, por parte desta Municipalidade. O Prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.

Cláusula quinta – Da previsão Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos orçamentários disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação (oes) Orçamentária(s):

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.05.3209 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.26.00.3096 – Material Elétrico e Eletrônico

Cláusula sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sétima – Da rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula Oitava - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

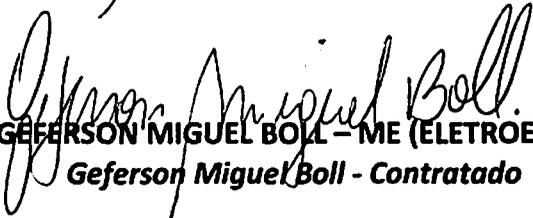
Cláusula Nona - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 16 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Leomar Rohden - CONTRATANTE


GEFFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE)
Gefferson Miguel Boll - Contratado